

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – CESREI

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR

Especialização em Ciências Criminais

ELSON MARTINS DE OLIVEIRA

**EVOLUÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL: FATOS
PREMONITÓRIOS PERANTE O HOMICÍDIO COMO CONFLITO PERMANENTE**

Campina Grande/PB

2017

ELSON MARTINS DE OLIVEIRA

**EVOLUÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL: FATOS
PREMONITÓRIOS PERANTE O HOMICÍDIO COMO CONFLITO PERMANENTE**

Artigo Científico apresentado como requisito para
obtenção do grau de especialista em Ciências
Criminais pela Faculdade Reinaldo Ramos.

Orientador: Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Campina Grande/PB

2017

EVOLUÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL: FATOS PREMONITÓRIOS PERANTE O HOMICÍDIO COMO CONFLITO PERMANENTE

Autor: Elson Martins de Oliveira¹

Resumo: A história do homicídio dentre os modelos de Estado na humanidade e os indicadores de combate a este conflito permanente em todos os povos, sucedendo-se com as principais propostas de intervenção, considerando o texto base da Constituição de 1988 e os acordos internacionais que o Brasil é signatário, cujo tema da violência e criminalidade infere na responsabilidade coletiva será objeto desta pesquisa. Diante de tais pontos, através de uma metodologia analítico descritiva, integrando áreas como ciência política e direito, considerando os dados e estatísticas oficiais, além da doutrina majoritária, neste objeto de estudo, faz-se jus às propostas de intervenção dos diversos setores, considerando os atuais instrumentos de cunho coletivo aplicados à ordem interna, dentre os critérios de eficiência e economicidade.

Palavras chave: Constitucionais; Oficiais; Homicídio.

Abstract: Scientific and doctrinal study on the history of homicide among the state models in humanity in an analytical-descriptive way and the indicators of combat to this permanent conflict in all the towns, succeeding with the main proposals of intervention, considering the base text of the Constitution of 1988 and the international agreements that Brazil is a signatory, whose theme of violence and criminality infers in the collective responsibility. Facing these points, through a descriptive analytical methodology, integrating areas such as political science and law, considering the official data and statistics, in addition to the majority doctrine, in this object of study, it is justified to the proposals of intervention of the various sectors, considering The current instruments of a collective nature applied to the internal order, among the criteria of efficiency and economy.

Keywords: Constitutional; Officials; Murder

¹ Graduado em História pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde AESA/CESA.

1 INTRODUÇÃO

Iniciando-se na luta contra os regimes autoritários, no terceiro milênio a.C, e sobretudo entre os séculos XIX e XX, na sociedade moderna em seus conflitos mundiais, muito se discute sobre a capacidade institucional (expressa de forma unilateral) para a resolução de conflitos, face à segurança interna e a credibilidade internacional. Diante das inúmeras segregações e do clamor por uma maior atenção do Estado em setores submissos, diante dos indicadores que denotam o crime de homicídio como fulcro de uma organização paralela, novas responsabilidades surgiram, dentre elas, adaptar a legislação para uma maior eficácia na resolução dos litígios existentes.

Diante desta realidade, nossa pesquisa parte da seguinte problemática: Quais os indicadores de evolução do homicídio na história política da humanidade, e de que forma os indicadores e as mudanças institucionais, por meio da nova constituinte, denotam efetividade na busca por segurança como bandeira de luta internacional?

Traduzido no estudo empírico e científico, reportando-se a um estudo comparativo entre o Código de Hamurabi e a Carta Magna de 1988, e seus reflexos na legislação internacional, o presente objeto de estudo vem tratar sobre a história do homicídio como fato premonitório a um conflito permanente, como dos grupos de extermínio, além da evolução política e institucional no tocante ao combate a esta prática delitiva.

Em suma, além do estudo bibliográfico, tratamos nos tópicos posteriores deste trabalho as propostas de intervenção perante áreas de maior vulnerabilidade, e por meio da nova ordem jurídica proposta, a parceria com as organizações internacionais, elencando as características referentes à segurança jurídica, sem postergar a efetividade dos acordos que tratam da matéria.

Desta forma, enfrentando a atual realidade de transição política e, utilizando dos meios e recursos necessários à conscientização do povo sobre estas mudanças, de como a segurança interna vem sendo condicionada, elencamos o caráter imprescindível de uma mudança contínua, derivada de um trabalho preliminar entre Estado e povo.

No tópico seguinte, trataremos do crime e sua inescusável interferência política na vida da nação, em seguida, abordaremos a soberania estatal aplicada ao caso prático.

2. CRIME E SUA INESCUSÁVEL INTERFERENCIA NA VIDA POLÍTICA DA NAÇÃO.

Neste tópico, trataremos da crise existente aplicada à instabilidade política e aos fatos que denotam o crime como elemento primordial de inobservância dos princípios da gestão estatal, de forma estratégica e econômica, ou seja, a eficiência.

Desta forma, além dos apontamentos sobre a supremacia estatal, sobre a prática política e a crise vigente e o conseqüente crescimento do crime como meio de expressão de organizações paralelas, dividimos a linha temática da seguinte forma: estabelecer a análise crítica sobre o progresso permanente e gradual, evoluindo para um Estado mais aberto e flexível.

Em suma, segundo o entendimento doutrinário, das estatísticas apresentadas, além da legislação vigente, trata-se das medidas emergenciais que devem ser tomadas, entre o povo e o Estado, ao tempo em que são inadiáveis as propostas de intervenção para que sejam minimizados estes conflitos morais, e que comprometem a credibilidade interna.

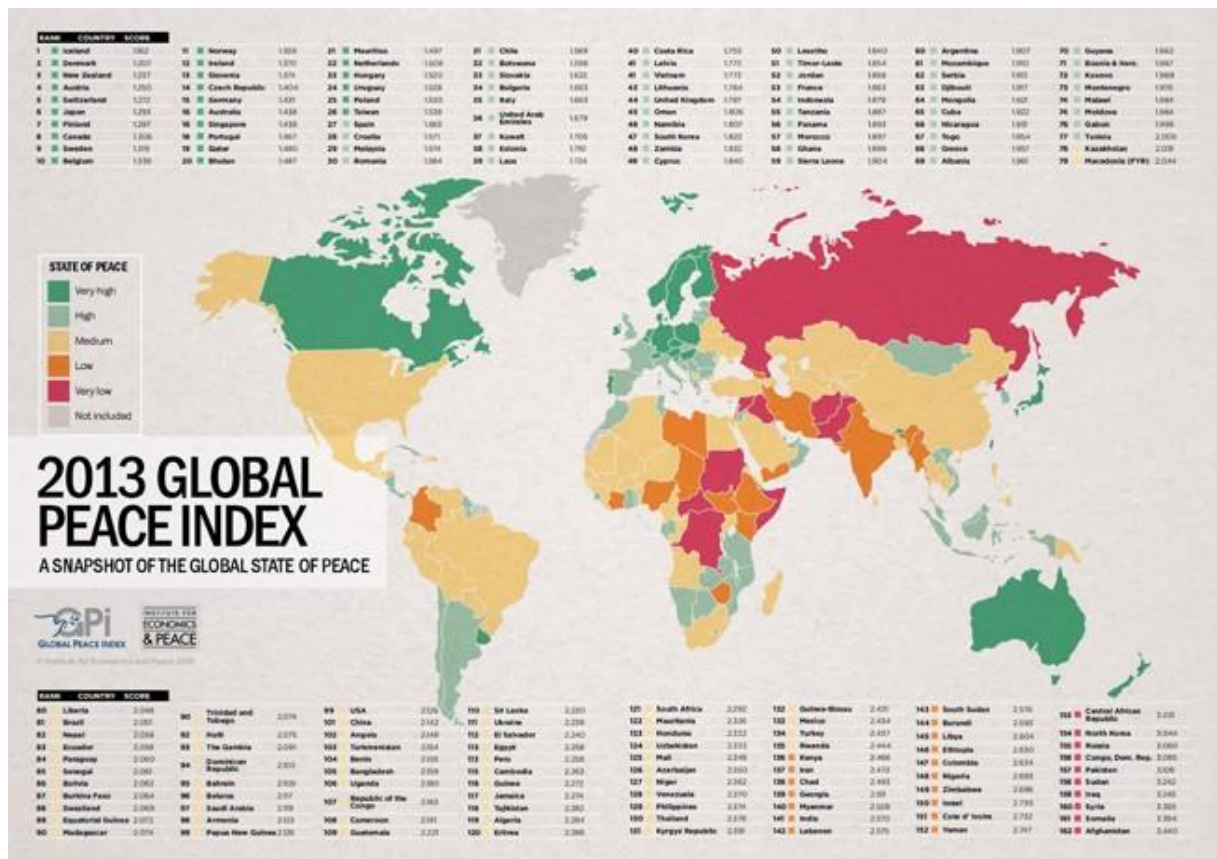
2.1 JUSTIÇA, GOVERNO E CRISE. FATOS DO CRIME COMO ELEMENTO DE UMA CRISE VIGENTE

Inicialmente, ao discutirmos sobre a história e a política internacional, com o *status quo* das tendências e de diversos países, acompanhado da reflexão crítica aos acontecimentos internacionais, inerentes aos acordos dos quais regem a nova ordem mundial, elencamos mais um ponto de extrema relevância sobre a segurança global: o crime de homicídio e suas articulações, tido como símbolo destas distorções no labor humano, a irracionalidade de quem permanece investido em cargos estratégicos e o conseqüente despreparo político, haja vista o destrato com meios alternativos de solução de conflitos, sobretudo na vida do proletário.

Como afirma Gilberto Freire (2016, p.15) “as ideias passadas influenciam sobre as presentes”, sendo as crises, mudanças bruscas e interpretações recriadas para que os povos demonstrem adaptabilidade e eficácia ao ambiente e aos casos concretos. De tal modo, desde civilizações como a Grega e a Romana, de forma crítica, áreas que merecem destaque são o direito material penal e o processual, que por força de seus institutos, extingue sanções rígidas (no caso do Homicídio) ao tempo em que os indicadores mostram os efeitos críticos da judicialização, contra os meios práticos perante decisões desproporcionais.

Diante disto, dividimos estas sínteses do retrato do Brasil em duas linhas temáticas, denotando unilateralmente a pesquisa em uma orientação mais global, melhorando o passado e compreendendo o verdadeiro sentido da justiça, recompondo as entidades familiares, a liberdade de consciência e de crença, estabelecer uma crítica institucional sobre o “progresso linear e gradual”, e fielmente a dignidade da pessoa humana e ao próprio contexto da Constituinte de 1988, evoluir para uma organização mais aberta e flexível. Novamente reiterando os fatos premonitórios ao surgimento do crime, além da própria manifestação psíquica, tem-se o rompimento destes paradigmas, e, por fim, o intervencionismo hoje fracassado na questão bélica.

Tratando sobre o presente tema, nos seus meios estatísticos, apresentamos o mapa do Global Peace Index, de 2013, sobre a variação percentual entre as nações:



Fonte: <http://visionofhumanity.org/indexes/global-peace-index/>

Nesta perspectiva, vale abordar as palavras de Afrânio Silva (2016, p.20), no que tange ao poder e aos direitos humanos:

As formas de exercício do poder podem ser legítimas ou não. E não são legítimas quando pressupõem o uso da força para imposição da vontade,

como no caso das ditaduras. Quando o poder é exercido exclusivamente com o uso da força, a dominação não é legítima.

Tais propostas de intervenção são naturalmente estabelecidas em face da autossuficiência, constituindo uma corrente de redescobrimto dos direitos e garantias fundamentais, acelerando e aprofundando a ruptura com os desvios de finalidade desde a antiguidade.

2.2. MEIOS ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO À LIBERDADE DO POVO. EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL NO TRATO COM A PAZ PÚBLICA

Tratando sobre a história do homicídio agregada aos meios de intervenção estatal, em face da liberdade popular condicionada a paz pública, esta posta em prática pelos meios estratégicos, considerando os dados estatísticos a nível nacional e global, prosseguimos com a discussão do item anterior sobre as formas de exercício de poder, ligadas ao objeto de estudo principal.

Como afirma Afrânio Silva, em uma visão institucionalista sobre os elementos preliminares do homicídio, dentre eles as segregações sociais e uma justiça desproporcional, é inadiável reunirmos nas produções científicas o fato de que, como sujeitos do atual regime globalizado, existem diversas possibilidades de se pensar e analisar os melhores instrumentos em épocas de transição, haja vista a economicidade e eficiência. Desta forma, podemos aplicar ambos os instrumentos de ordem institucional como premonitórios à intervenção estatal e ao conseqüente estudo estatístico, já que desde as sociedades antigas, a execução de medidas coercitivas, por mais que façam parte do ordenamento, como no código de Hamurabi, mostra-se como último recurso à solução de um conflito em que pese extrema calamidade. Desta forma, segundo Luís Roberto Barroso (2009, p.57) “deve-se trabalhar a intelectualidade e a competência institucional, nos fatos e ritmos do desdobramento”.

Em suma, na história do homicídio, cuja mortalidade concentra-se com a evolução das civilizações e a conseqüente conquista de territórios, tal qual Roma, Grécia, e que hoje enfrentam uma crise institucional, cabe-nos reportar ao tratar de ordem pública sobre uma possível política alternativa de resolução de conflitos, em que haja a responsabilidade de ambas as partes, como lições de uma gestão estratégica em comum, que irá refletir para a comunidade internacional nos conflitos existentes onde povos vitimados clamam pelo fim, em uma longa e árdua história do homicídio.

Reescrevendo as teses dos historiadores, abordamos as palavras de Gilberto Freire (2016, p.75): “Para este povo miscigenado, confraternizado, bem adaptado aos trópicos, qual seria o regime político mais adequado? À democracia racial brasileira poderia corresponder a democracia social e política?”

Por fim, em todo este mecanismo controle, todas as reconstruções racionais são no máximo revolucionárias e gradualistas. Cientificamente, faz-se uma inteligência mais rentável, abolicionista, redescobrimo o destino da pátria em uma contínua e notória manifestação de mudança.

3. SOBERANIA ESTATAL APLICADA AO CASO PRÁTICO.

Feitos os apontamentos sobre as lacunas que existem na soberania estatal, esta aplicada a garantia da lei e da ordem, contra o crime e suas articulações, damos continuidade nos tópicos seguintes com a discussão sobre os mecanismos de controle estratégicos, remetendo-se a crise política e a responsabilidade entre o povo e o governo.

Nestes termos, após tratar dos meios estratégicos de garantia da ordem, haja vista os critérios de eficiência e economicidade, mitigando futuras crises, trataremos das bases de cooperação e eficiência, abordando a carta magna e o acordo internacional que rege a matéria.

Por fim, ao tempo em que evoluímos na compreensão da organização política, do controle do crime, da prevalência dos direitos humanos, do respeito a autonomia dos povos e da cooperação destes com os objetivos centrais, são retomadas as discussões para a contemplação do progresso linear e gradual.

3.1. BASES DE COOPERAÇÃO E EFICIÊNCIA PERANTE O CONTROLE DO HOMICÍDIO. POLÍTICA COERCITIVA APLICADA NA ATUALIDADE

Vide a violência e criminalidade, o que, sob as nações mais fragilizadas incide como crise e a mútua necessidade de um Estado em que haja os meios permanentes de solução destes conflitos, a serem constituídos nas próximas décadas, já que o trabalho de conscientização é gradual, partindo do pressuposto de formação política dos proletários e a intelectualidade dos chefes de Estado, elencamos mais um ponto de extrema relevância neste

objeto de estudo: política coercitiva e as formas de cooperação e de eficiência, diante de problemas atuais como a judicialização.

Como abordado nos tópicos anteriores, e assim reiterado na doutrina, deve-se tratar a existência e o próprio labor humano como útil à prevalência das garantias existentes na carta magna e nos acordos internacionais, condicionando-o a meio (associado com o saber científico) de alcançar posições superiores, já que na história do homicídio, desde a primeira morte de que se tem documentado, ou seja, Caim e Abel, a disputa pelo poder e a insatisfação com a exploração em larga escala e as condições de vida, trouxe um custo em grandes proporções para o povo.

Inegavelmente, nos depoimentos colhidos nos movimentos comunitários, em povos isolados, uma outra base de cooperação ante a política coercitiva no controle do homicídio são os tratamentos fornecidos aos homens reclusos no sistema carcerário e a forma como são designados para retorno aos seus postos, tratando de medidas preliminares e de fatos premonitórios às manifestações contrárias à lei e à ordem, elementos consensuais que ponham em prática tudo o que já está previsto na nossa carta magna, com destaque aos artigos 5º, 6º, 7º.

Em suma, na história do homicídio, torna-se inoportuna a judicialização dos litígios derivados do homicídio, como única forma de atuação estatal, diante de épocas de crise que vivenciamos, considerando os critérios de economicidade e de eficiência, já que até o mérito final, há de se somar os sucessivos conflitos permanentes, como referencia os negros, as minorias e populações isoladas.

Nesta mesma linha temática, vale abordar as palavras de Dierle Nunes e Ludmila Teixeira (ANO,P 2006)

Vivemos com o grave risco de celebração de "acordos inexecutáveis e antissociais que busquem tão somente a obtenção de um dado no plano estatístico de casos "resolvidos" ou que ofereçam uma falsa sensação apaziguadora e de adequação constitucional.

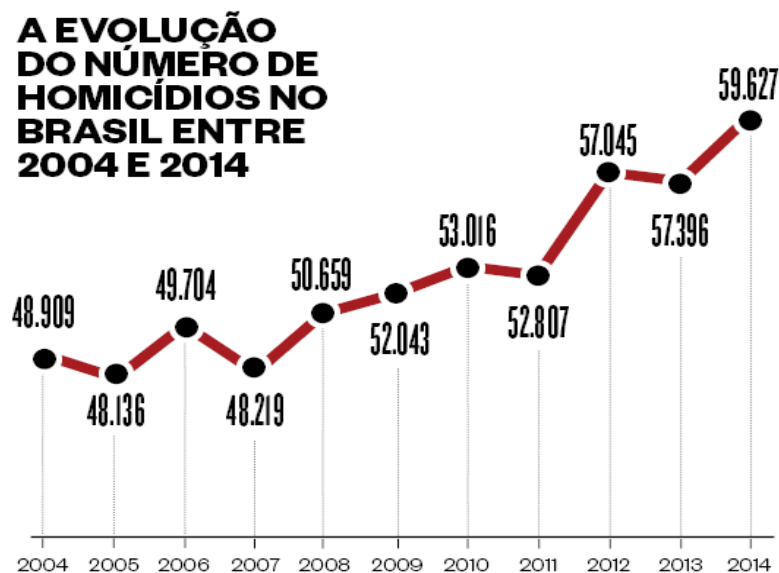
No papel dos três poderes, sobretudo do judiciário, a tendência política na resolução dos litígios criminais, obriga-nos, em observância ao contrato social, aplicar o critério de eficiência em suas diversas formas. Isto é uma mudança institucional consolidada na proposta de intervenção, com fulcro na valorização dos intelectuais desta causa e de sua autonomia por lidar diretamente com as problemáticas nas áreas marginalizadas, estes responsáveis solidariamente diante de um número de fatos na história de homicídios.

Por fim, de tal modo, com referência à Gilberto Freyre “na democracia social”, predispomo-nos a, em último termo, extinguir a ociosidade e gerar a satisfação em face da meritocracia permanente.

3.2 ENTENDIMENTO POLÍTICO E UNIFICAÇÃO PROCESSUAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO. ACORDOS INTERNACIONAIS

Com claro incentivo à solução por meio da cooperação, segundo Rinaldo Mouzalas (2016, p.60), compreende-se juridicamente, que “este plano de metas não é apenas benéfico no sentido pecuniário para o Estado”, mas também a estabilidade política e as consequentes propostas de intervenção, descentralizando as responsabilidades, haja vista como já dito a participação popular no exercício deste poder, perante os percentuais do homicídio aqui já apresentados. Nestes termos, prosseguimos com as cláusulas dos acordos em que o Brasil é signatário, tal qual o Pacto de São José da Costa Rica e a Carta das Nações Unidas.

Tratando da legislação infraconstitucional, segundo dados oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no biênio de 2015 até 2016, busca-se neste histórico conflito que envolve o homicídio uma reforma da legislação específica, como o Código Penal Brasileiro, já que a segurança interna e externa pode ser posta em risco, algo já justificado desde o Código de Hamurabi.



Fonte: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/03/brasil-bate-recorde-no-numero-de-homicidios-segundo-ipea.html>

Nas palavras de Dimitri Dimoulis (2015, p. 41) no que diz respeito à evolução da justiça no âmbito processual agregada à participação dos agentes: “Examinadas isoladamente, essas características podem parecer não ser grande novidade: em países diversos, e em momentos históricos diversos, uma ou outra aparecia no pensamento jurídico e na prática jurídica”.

3.3 TENDÊNCIAS E DESAFIOS IMPORTANTES PARA AS PRÓXIMAS DÉCADAS NO MUNDO GLOBALIZADO. REFLEXÃO SOBRE O CONFLITO DE CLASSES

Do contexto geral até o referido tópico, no qual apontamos as características decorrentes de toda uma constituição normativa e de sua história, cabe ressaltar que para a saída emergencial de todas as crises atuais, todas as discussões aqui apresentadas, o direito penal material, como o processual deve estar unido a outras áreas do conhecimento, cuja prioridades devem ser vistas a nível nacional e regionalizadas, incentivando a livre iniciativa e o bem comum dentre os mais vulneráveis à ascensão ao crime organizado, como os jovens e os pobres.



OS NEGROS MORREM CADA VEZ MAIS

Em dez anos, a taxa de homicídios de **negros** (pretos e pardos) aumentou

18% ↑

A taxa de homicídios de **não negros** caiu

15% ↓

Fonte: Atlas da violência IPEA 2016

ÉPOCA

Fonte: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/03/brasil-bate-recorde-no-numero-de-homicidios-segundo-ipea.html>

Diante destes dados, os apontamentos indispensáveis, assim como afirma Luís Roberto Barroso e José Afonso da Silva, originam-se do compromisso bilateral, como no processo legislativo e nos atos judiciais, recaindo nos privilégios concedidos em face do atual modelo de estado e dos tratados internacionais firmados em que, diante das garantias fundamentais, prevalece a dignidade da pessoa humana além da reputação ilibada como um dever, denotando estabilidade econômica, oportunidades de emprego, acesso ao ensino superior público de qualidade em que seja preservada a ciência e a tecnologia.

Em síntese, nesta mesma linha de pesquisa, discorre Sheyla Souza (2012, 60) de forma inovadora:

A apropriação da ciência e da tecnologia como forças produtivas garantiu a substituição em larga escala do trabalho vivo e inaugurou o desemprego estrutural, deixando à margem amplas parcelas de trabalhadores em plenas capacidades produtivas e, inclusive, amplamente qualificadas, em nome de uma maior lucratividade.

Por fim, aplicando ao caso concreto, cabe tecer algumas considerações sobre quais regimes predominam neste território, tratando especificamente do povo nordestino atualmente.

3.4. SUPREMACIA ESTATAL E DEVER DE PREVENÇÃO. RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL

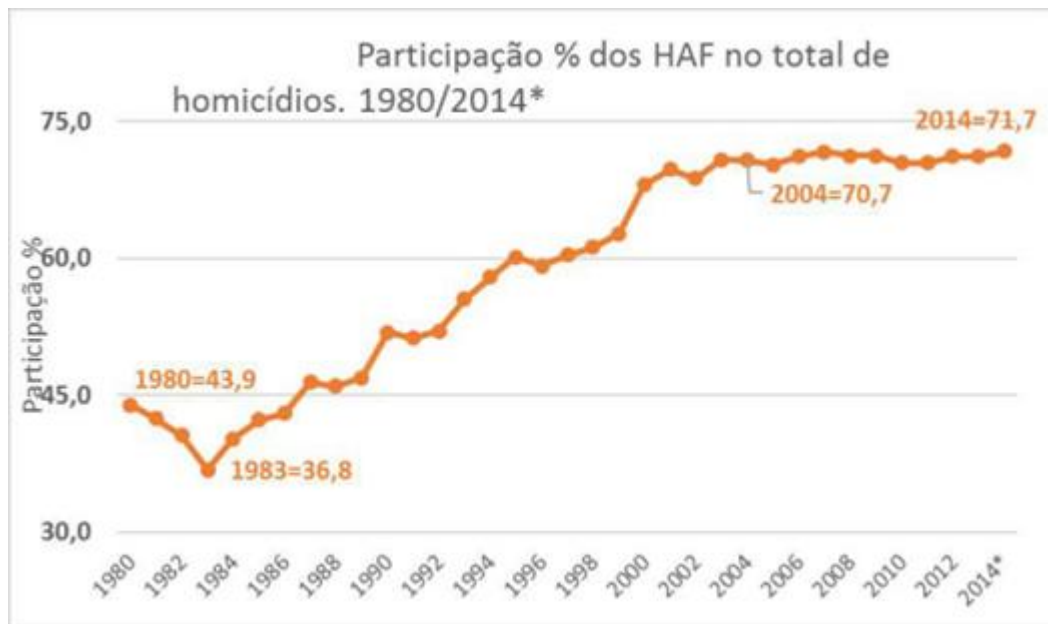
Unindo o direito material ao processual, neste caso, o Direito Penal ao Processual, seja, segundo Rinaldo Mouzalas, para os acordos internacionais anteriormente citados, compreende-se que “este plano de metas não é apenas benéfico no sentido pecuniário para o Estado”, mas que, como já abordado em tópicos anteriores, ora sustentado pela doutrina e pela jurisprudência majoritária, a efetividade de legislações específicas inerentes à matéria.

Nestes termos, elencamos também a conscientização sobre os trabalhos preliminares em âmbito mundial, compromisso dos acordos em que o Brasil é signatário, tal qual o Pacto de São José da Costa Rica e a Carta das Nações Unidas.

Tratando da legislação infraconstitucional, segundo dados oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no biênio de 2015 até 2016, sobre a unificação processual, no novo Código de Processo Civil, estruturaram-se todos os procedimentos no sentido de

materializar garantias fundamentais atendendo o judiciário aos critérios de eficiência. Em suma, segundo Afrânio Silva (pág. 22), este além de extinguir as práticas arbitrárias, nos litígios de seres considerados antissociais, prescinde a uma revolução para a qual caminha a segurança jurídica que almejamos.

Desta forma, caracterizando-se a reprodução de instrumentos sob este perfil sociológico, com fulcro na Constituição Federal, perante potências mundiais como Alemanha e China e países emergentes como o Brasil, torna-se imprescindível a consensual atualização do direito, agregado a outros ramos, no uso da ciência e tecnologia, havendo atuações importantes, como as que ensejam propostas quanto ao texto vigente da Carta Nações Unidas.



Pelo princípio da isonomia, pelas relações que se estabeleceram nos últimos anos e a conscientização da responsabilidade solidária tanto na política como no direito, transformou-se a hermenêutica jurídica, sendo isto um fato revolucionário para as presentes e futuras gerações, na atual fase metodológica da ciência do processo.

Nas palavras de Dimitri Dimoulis (pg. 41) no que diz respeito à evolução da justiça no âmbito processual agregada à participação dos agentes:

“Examinadas isoladamente, essas características podem parecer não ser grande novidade: em países diversos, e em momentos históricos diversos, uma ou outra aparecia no pensamento jurídico e na prática jurídica”.

3.5. TEXTO CONSTITUCIONAL E A SUA MÁXIMA EFETIVIDADE. REFORMA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, JULGAMENTO PROPORCIONAL DOS LITÍGIOS.

Do início do objeto de estudo até os referidos dados, no qual apontamos as mudanças na legislação vigente, seja no direito material ou no processual, cabe ressaltar que no caso prático do Brasil chamamos atenção para a política adotada no parlamento, para a qual caminha a máxima efetividade das normas de forma que venha a representar um ganho para o Estado.

Desta forma, tais mudanças vem a ensejar intervenção na liberdade condicionada à ordem pública. Isto é um dos fatores de observância à Constituição Federal, regulamentando a matéria, sempre que haja necessidade, haja vista a complexidade em questão para que, diante dos constantes e mais variados crimes, o poder judiciário em parceria com o Ministério Público, possa proporcionar a resposta adequada ao povo.

Conforme a citação de Barroso, no que diz respeito as tendências e desafios existentes:

“Na interpretação conforme a Constituição, órgão jurisdicional declara qual das possíveis interpretações de uma norma legal se revela compatível com a Lei Fundamental. Note-se que o texto legal permanece íntegro, mas sua aplicação fica restrita ao sentido declarado pelo tribunal”.

Neste novo conjunto normativo, além de tais apontamentos disciplinarem para esta nação uma legislação específica, segundo Mirabette (pg. 100), é evidente que fez-se uma divisão institucional, necessária neste papel normativo, aplicando aos casos concretos que vem surgindo após a década de 1990 com a implementação do neoliberalismo no Brasil e das políticas de consumo. No caso da proteção de recursos ambientais, justificamos este ponto de vista como atividade ligada ao poder de polícia do estado e que, não existe sem a presença dos mais variados mecanismos de controle.

Em síntese, nesta mesma linha de pesquisa, discorre Sheyla Souza de forma inovadora:

“A apropriação da ciência e da tecnologia como forças produtivas garantiu a substituição em larga escala do trabalho vivo e inaugurou o desemprego estrutural, deixando à margem amplas parcelas de trabalhadores em plenas capacidades produtivas e, inclusive, amplamente qualificadas, em nome de uma maior lucratividade”.

Seja em obedecer a legislação vigente, entendendo o contexto das leis postas em discussão e dos novos crimes que a cada dia surgem, temos que dedicar diversos esforços no sentido de preencher as lacunas existentes tanto da publicidade e tais leis como do seu fiel cumprimento, para tanto devendo conhecer as razões e circunstâncias que impediram tal consolidação anteriormente e as razões e circunstâncias pelas quais todas as classes requerem mudanças e larga escala.

Por fim, aplicando ao caso concreto, cabe tecer algumas considerações sobre quais regimes predominam neste território, tratando especificamente do povo nordestino atualmente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando este objeto de estudo, inerente ao processo, aos direitos humanos e a história do homicídio em seus fatos premonitórios, conclui-se que, em âmbito nacional, vários efeitos tem se manifestado no sentido de expor a busca pela justiça, prevalecendo as ações preventivas antes das medidas coercitivas em contraposição à crise existente.

Perante os cenários de transição e instabilidade, sobretudo internacional, todo este trabalho preliminar representa credibilidade e eficiência, uma vez que desde os primórdios era possível retratar diversos cenários de arbitrariedade, considerando cenários econômicos distintos o que, causando um panorama de calamidade, mobilizou diversas agremiações, haja vista a razoável solução destes litígios.

Nesta mesma linha temática, ao tempo em que novos direitos são instituídos, novas responsabilidades surgem, dentre elas, a auto composição de uma gestão estratégica, de uma justiça proporcional, nos limites aos agentes e na autonomia dos juristas, garantindo a parceria e a eficácia. Para o processo penal e o direito internacional, como também outras áreas do direito processual, tais características surgem em comum, garantindo a segurança jurídica.

Em suma, diante de todos estes pressupostos intelectuais, conclui-se que para a continuidade deste processo são deveres inadiáveis o estudo estratégico sobre tais realidades dentro do ambiente acadêmico, constituindo novas doutrinas capazes de servir como base para as ações judiciais.

Por fim, conclui-se que além de garantia da segurança jurídica, todas estas medidas representam os aspectos que aproximam a credibilidade para todos os poderes instituídos e

que, na sua vigência, são uma evolução institucional judiciária, atendendo as demandas de uma forma inovadora, diante do regime socioeconômico que vivemos.

4 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, 7ª ed. rev. – SP: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: RT, 2014.

BRASIL BATE RECORDE NO NÚMERO DE HOMICÍDIOS. Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/03/brasil-bate-recorde-no-numero-de-homicidios-segundo-ipea.html>. Acesso em: 22 mai. 2017.

FREIRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**, São Paulo: Amazon, 2015.

MAPA DO GLOBAL PEACE INDEX. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/indexes/global-peace-index/>. Acesso em: 22 mai. 2017.

MASSON, Cléber Rogério. **Direito Penal esquematizado – Parte Geral. v.1.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

MIRABETTE, Júnior Fabrini. **Curso de direito penal.** São Paulo: Saraiva, 2012.

NUNES, Dierle José Coelho. **Direito Constitucional ao Recurso.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

SOUZA, Sheyla Sueli. **Seguridade Social e Saúde – tendências e desafios**, PB: EDUEPB – 2012.

SILVA, Afrânio. **Sociologia em Movimento.** São Paulo: Moderna, 2016.